

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ MT

Decisão**Ata de Registro de Preço nº 58/2013 – 0063623-07.2013.8.11.0000****Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa RM Máquinas e Sistemas LTDA-EPP.**Conclusão da decisão:** "... Assim, ... acolho parcialmente o Parecer n. 886/2015 da ATJL (fls. 394 a 405) e não conheço do recurso administrativo interposto em razão da sua intempestividade. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de janeiro de 2016. Desembargador **PAULO DA CUNHA** – Presidente do Tribunal de Justiça-MT".
Cuiabá, 28 de janeiro de 2016.**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**
Diretora do Departamento AdministrativoTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 07/2014- CIA 0149392-80.2013.8.11.0000

OBJETO: alterar, a Cláusula Quinta (Vigência) e a Cláusula Segunda (Do Preço, Das Especificações e Quantidade de Produção), item 2.1 do Contrato firmado originariamente entre as partes.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 08.282.957/0001-80

DA VIGÊNCIA: alterar, em parte, a Cláusula Quinta, item 5.1, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para o período de 17/02/2016 a 16/02/2017, ou até que se conclua novo procedimento licitatório.

DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS

PRODUTOS: fica suprimido o atual posto de trabalho alocado na Comarca de Jaciara e, a inclusão do referido posto de trabalho no Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sito a Rua Major Gama, 1235, Bairro Porto - Cuiabá-MT - CEP: 78020-170.

Cuiabá, 01º de fevereiro de 2016.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora Administrativa**EDITAIS**3ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT
3º Ofício Cível da Comarca de Sinop/MTCitação, Prazo de 20 dias, Processo nº 7120-18.2013.811.0015. O Dr. Clóvis Mário Teixeira de Mello, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT. Faz Saber a **Luciani Cordeiro Ferronato**, CPF nº 744.889.029-87, que **Banco Bradesco S/A** lhe ajuizou uma ação de **Busca e Apreensão**, foi objeto o veículo Marca/modelo SR Librelato SRCS 3E, ano de Fabricação/modelo 2006, placa MAR7745, Chassi nº 9A9CS42736LDJ53. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida sua citação por edital, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento, hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus, podendo em 15 dias contestar a ação, ambos a fluir após o prazo de 20 dias, não sendo paga a dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º Decreto-Lei 911/69 alterado pela lei 10.931/04). Será o presente afixado e publicado na forma da lei. Sinop/MT, 27/01/2016Eu, _____, Escrevente,
digitei.Eu, _____, Escrivão (ã),
subscrevi.Clóvis Mário Teixeira de Mello
Juiz de DireitoCOMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª Vara Cível Edital JUIZO DA SEGUNDA VARA **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES PRAZO: 15 DIAS AUTOS N.º 7857-81.2015.811.0037 157490** ESPÉCIE: Recuperação Judicial-] Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-] Procedimentos Especiais-]Procedimento de Conhecimento-]Processo de Conhecimento-]PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE **REQUERENTE: CONSTRUTORA ALFER LTDA e M. C. TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA - ME e A. F. BARISON EIRELI** PARTE RÉQUERIDA: ADMISTRADORA JUDICIAL: DRª. SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI (OAB/MT 142310)ADVOGADOS DAS REQUERENTES: VITTOR ARTHUR GALDINO (OAB/MT 13955), CLOVIS SQUIREZI MUSSA DE MORAES (OAB/MT 14485) E AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO (OAB/MT 15948) INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima Indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrito em resumo, bem como da r. decisão/ despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: "Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado pelas empresas Construtora Alfer Ltda., M.C. Terraplanagem e Locações Ltda. - Me e A.F Barison Eireli, aduzindo em síntese, que o Grupo Alfer teve início de suas atividades em 1999, na execução de serviços de terraplanagem e pavimentação para prefeituras e empresas privadas, e com o crescimento daquela, veio a necessidade de ampliar seu negócio, quando então surgiu a M.C. Terraplanagem e Locações Ltda. - Me em 2008, para locação de máquinas para terraplanagem e pavimentação além de execução de obras públicas e privadas e A.F Barison Eireli voltada para indústria e comércio de artefatos de cimento como tubos e blocos de concreto. Alegam que sempre exerceram suas atividades com equipamentos mais antigos. Entretanto, para melhor atendimento dos serviços, e com o bom crescimento das empresas, efetuaram empréstimos para aquisição de novos equipamentos, os quais foram liberados imediatamente, ante a saúde financeira das demandantes. Relatam que, no ano de 2011, o grupo participou de licitações, e vencendo várias delas, iniciou obras com grande número de funcionários e máquinas que "dependiam do faturamento, através de medições, para receber os serviços executados, por meio de processo burocrático e que levava diversos dias, sendo que o Grupo já havia gasto para execução do serviços.". Isso teria ocorrido com a pavimentação asfáltica de Bom Jesus do Araguaia - MT. No ano de 2012, venceram outras licitações de construção civil e pavimentação asfáltica nos municípios de Nova Xavantina e Santo Antônio do Leste, dentre outras, as quais foram executadas. Alegam que, todavia, os valores da obrar referidas ou foram não recebidas ou recebidas parcialmente, imputando ao Grupo arcar com todas as despesas para execução das obras, além do mais, o Sócio Proprietário da empresa que acompanhava as obras foi atropelado quase perdendo sua vida, ficando bastante tempo afastado, necessitando que a fiscalização fosse realizada por terceiros, o que acarretou uma série de prejuízos. Asseveram, ainda, que, para o Grupo continuar suas atividades, necessitam efetuar uma série de empréstimos, pois ainda tem serviços para executar, adquirindo novas máquinas, pois tinham convicção que iam honrar com todos seus compromissos. Entretanto, após a copa do mundo em 2014, as dificuldades aumentaram e chegando o corrente ano, a crise econômica financeira, teve forte impacto no Grupo, os quais não estão conseguindo cumprir seus compromissos nos prazos previstos. Aduzem tratar-se de empresas sólidas, mas que, atualmente, possuem descompasso financeiro passível de acerto mediante negociação em assembleia de credores. Indicam o cumprimento integral dos requisitos da Lei n. 11.101/05, conforme documentos que instruem a inicial, colocando à disposição do Juízo, Administrador Judicial e a qualquer interessado (mediante autorização judicial) todos os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares das empresas, os quais se encontram em sua sede. Dessa forma, alegam os requerentes que, embora estejam atravessando crise econômica momentânea, por se enquadrarem perfeitamente no conceito de empresas viáveis, fazem jus ao benefício da recuperação judicial, pois, do contrário, a comunidade na qual atua sofrerá severas e indesejadas consequências. Requerem às fls. 392/395, por fim, que o pagamento das custas seja deferido para o final da ação, ou parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes, e, ainda, assim não sendo o entendimento dentro do prazo de blindagem, o qual foi indeferido pela decisão de fl. 396 e verso. Através da petição de fls. 397/403, as empresas demandantes requereram a reconsideração da decisão que indeferiu o pagamento das custas ao final, e determinou o recolhimento das custas. É o relato". RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: "Anteriormente, este juízo, havia indeferido o recolhimento das custas conforme solicitado pelas empresas demandantes.

Entretanto, através do pedido de reconsideração de fls. 391/403, e a documentação anexada às fls. 405/423, reconsidero parcialmente a decisão de fl. 396 e verso, para deferir que o recolhimento das custas seja realizado dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Nestes termos, passo à análise do recebimento da recuperação judicial. A inicial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor das empresas Construtora Alfer Ltda., M.C. Terraplanagem e Locações Ltda. - Me e A.F Barison Eireli, cabendo-lhes apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Nomeio como administradora judicial da empresa a Dr^a. Suzimaria Maria de Souza Artuzi, cujos dados constam do cadastro local, a qual deve ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes, deliberando pela fixação de sua remuneração, tão logo assinado o termo de compromisso, com o retorno dos autos conclusos, nos termos do artigo 24 da Lei nº. 11.101/2005. Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05. Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra a parte autora, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo às requerentes comunicarem a suspensão aos Juízos competentes; Ordeno às autoras que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passem a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que forem signatárias. Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filial (se houver) das requerentes. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que as requerentes tiverem estabelecimento. Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pelas autoras na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores. Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome das requerentes e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido às autoras o benefício da recuperação judicial. Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que as empresas requerentes doravante passem a ter em suas denominações em recuperação judicial, procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Proceda-se anotação no cadastro das autoras, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que elas estão em recuperação judicial. Cumpra-se." Primavera do Leste, 09 de dezembro de 2015. Dra. Aline Luciane Ribeiro V. Quinto. **RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO ALFER** (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor): 1, A. J. Garcia e Cia Ltda, Quirografário, R\$ 2.092,58; 2, Agro Primavera, Quirografário, R\$ 57.000,00; 3, Agromang Com Equip. Peças Agric Autom. Ltda, Quirografário, R\$ 1.474,90; 4, Aguilera Auto Peças Ltda, Quirografário, R\$ 13.008,98; 5, Aguilera Auto Peças Ltda, Quirografário, R\$ 2.350,00; 6, Alcimar Com De Bem. Ltda, Quirografário, R\$ 290,63; 7, Aldeni Nunes De Oliveira Ltda, Quirografário, R\$ 4.541,00; 8, Alesat Combustíveis S/A, Quirografário, R\$ 151.736,39; 9, Alessio Decker E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 3.300,00; 10, Amazonia Sistemas, Quirografário, R\$ 720,00; 11, Anderson Tonnera, Quirografário, R\$ 55.000,00; 12, Andrade E Vidotti Ltda, Quirografário, R\$ 505,10; 13, Andreis Trr A Comercio Atac De Comb., Quirografário, R\$ 9.495,63; 14, Andreis Trr A Comercio Atac De Comb., Quirografário, R\$ 16.204,32; 15, Aneli De Oliveira, Quirografário, R\$ 996,10; 16, Ativa Locação Ltda, Quirografário, R\$ 1.900,00; 17, Augustinho Buss, Quirografário, R\$ 1.020,16; 18, Auto Abastecedora Soledade Ltda, Quirografário, R\$ 27.974,67; 19, Auto Baterias Gaucha Ltda, Quirografário, R\$ 4.290,00; 20, Auto Eletrica Alvaír Ltda, Quirografário, R\$ 1.667,00; 21, Auto Eletrica Dantas Ltda, Quirografário, R\$ 173,00; 22, Auto Posto

Rodonello, Quirografário, R\$ 1.131,90; 23, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 981.816,98; 24, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 6.226,48; 25, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 77.707,34; 26, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 4.477,19; 27, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 4.806,84; 28, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 319.692,10; 29, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 44.512,32; 30, Banco Caterpillar S/A, Quirografário, R\$ 505.435,80; 31, Banco Cnh Capital S/A, Quirografário, R\$ 267.323,32; 32, Banco Cnh Capital S/A, Quirografário, R\$ 139.389,63; 33, Banco De Lage Landen Brasil S/A, Quirografário, R\$ 258.762,25; 34, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 549.948,63; 35, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 42.333,36; 36, Banco Panamericano, Quirografário, R\$ 299.105,66; 37, Banco Safra S/A, Quirografário, R\$ 78.720,20; 38, Banco Santander S/A, Quirografário, R\$ 83.839,24; 39, Banco Sicoob, Quirografário, R\$ 215.680,69; 40, Banco Sicredi, Quirografário, R\$ 200.000,00; 41, Banco Volkswagen, Quirografário, R\$ 92.378,53; 42, Banco Volvo, Quirografário, R\$ 350.213,76; 43, Banco Volvo, Quirografário, R\$ 199.790,15; 44, Banco Volvo, Quirografário, R\$ 197.136,69; 45, Barreto & Cia Ltda, Quirografário, R\$ 2.160,00; 46, Bhmaquinas Importação E Exportação Ltda, Quirografário, R\$ 1.684,93; 47, Bodack E Cia Ltda - Epp, Quirografário, R\$ 13.581,73; 48, Braspress Transportes Urgentes Ltda, Quirografário, R\$ 685,49; 49, Brugnara & Paiva Ltda, Quirografário, R\$ 794,00; 50, C B B Ind. E Com De Asfalto E Eng Ltda, Quirografário, R\$ 42.589,75; 51, Cadore E Bidoia Cia Ltda, Quirografário, R\$ 3.464,70; 52, Caramori Maquinas E Equipamentos Ltda, Quirografário, R\$ 9.369,63; 53, Cartão Bndes Bradesco, Quirografário, R\$ 105.719,20; 54, Cavalheiro & Cordeiro Ltda, Quirografário, R\$ 3.786,44; 55, Centro Oeste Disb Emulsão Asfáltica, Quirografário, R\$ 102.518,67; 56, Cerradus Com. De Pneu Ltda, Quirografário, R\$ 3.370,00; 57, Cerradus Comercio De Pneu Ltda, Quirografário, R\$ 6.670,00; 58, Cgmp Centro De Gest. E Meios De Pag., Quirografário, R\$ 4.238,65; 59, Claudino Auto Peças, Quirografário, R\$ 4.420,22; 60, Cleidmar De S Silva, Quirografário, R\$ 2.017,35; 61, Comerc. De Gas Primavera Ltda, Quirografário, R\$ 1.090,00; 62, Comercial Ramim De Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 7.989,24; 63, Comercial Ramim De Alimentos Ltda, Quirografário, R\$ 7.479,22; 64, Contudo Materiais Para Construção Ltda, Quirografário, R\$ 4.200,00; 65, Cotril - Maquinas E Equip. Ltda, Quirografário, R\$ 5.908,30; 66, Csm Máq.Equip.P/ Const, Quirografário, R\$ 13.306,50; 67, D.L.Rupolo Me, Quirografário, R\$ 5.400,00; 68, Damasceno Comércio De Mat.P/Construção, Quirografário, R\$ 2.846,86; 69, Deivison F. Dos Reis E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 29.364,66; 70, Dep. De Gás Leste Matogros. Ltda, Quirografário, R\$ 500,00; 71, Dinamica Contabeis, Quirografário, R\$ 16.613,00; 72, Dinamica Serviços Contabeis, Quirografário, R\$ 29.896,00; 73, Elmo Epitacio De Souza, Quirografário, R\$ 710,00; 74, Emam Emulsões E Transportes, Quirografário, R\$ 256.647,89; 75, Empilhatec Com Peças, Quirografário, R\$ 2.240,00; 76, Extra Maquinas S/A, Quirografário, R\$ 73.800,00; 77, Extra Maquinas S/A, Quirografário, R\$ 52.500,00; 78, Fergutz E Fergutz Ltda, Quirografário, R\$ 2.245,00; 79, Foresti E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 39.639,00; 80, Gcard Assessoria Em Credito E Cobrança, Quirografário, R\$ 7.937,79; 81, Gd Com De Borracha E Derivados Ltda, Quirografário, R\$ 1.260,00; 82, Gebert E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 3.126,30; 83, Girassol Mercado De Pecas Agricolas Ltd, Quirografário, R\$ 2.891,00; 84, Grafica Precisão Ltda, Quirografário, R\$ 432,00; 85, Greca Distribuidora De Asfaltos Ltda, Quirografário, R\$ 327.645,32; 86, Guilherme Antonio Ribeiro Fernandes, Quirografário, R\$ 10.700,00; 87, H. Fernandes Ltda, Quirografário, R\$ 2.210,00; 88, Hidraulica E Tornearia Ssa Ltda, Quirografário, R\$ 1.550,00; 89, Irineu Loss Ltda, Quirografário, R\$ 1.295,00; 90, J Bermond Me, Quirografário, R\$ 1.234,61; 91, J. L. Riboldi E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 3.517,34; 92, João Carlos Machry, Quirografário, R\$ 1.250,00; 93, João Henrique Freitas David Silva, Quirografário, R\$ 3.046,00; 94, Joao Souza Da Silva, Quirografário, R\$ 19.500,00; 95, João Souza Da Silva, Quirografário, R\$ 25.000,00; 96, Jorge Francisco Mira, Quirografário, R\$ 220.360,00; 97, Jrx Materiais Para Construções, Quirografário, R\$ 2.162,00; 98, Kaiser Pecas E Servicos Ltda, Quirografário, R\$ 20.121,04; 99, L. A. N. Fracuti Ltda, Quirografário, R\$ 1.770,00; 100, L.C. Ianoski E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 17.822,00; 101, Luiz Henrique Fergutz, Quirografário, R\$ 34.804,40; 102, Luiz Roberto Fergutz, Quirografário, R\$ 16.000,00; 103, M F R Moreira Me, Quirografário, R\$ 128,00; 104, Marino Bedin Neto, Quirografário, R\$ 500,00; 105, Maximino Pastorello Sa Trr, Quirografário, R\$ 12.675,00; 106, Metalurgica Atual Ltda, Quirografário, R\$ 2.589,34; 107, Mineração Santa Maria Ltda, Quirografário, R\$ 98.864,95; 108, Mineradora Do Valle Ltda, Quirografário, R\$ 14.207,68; 109, Movebras Comercio E Industria De Moveis, Quirografário, R\$ 832,00; 110, Mrf - Transportes Ltda, Quirografário, R\$ 132.567,00; 111, Multi Filtros Primavera, Quirografário, R\$ 2.082,76; 112, N Aguilair Eletro Eletronica Ltda, Quirografário, R\$ 530,00; 113, N De Oliveira, Quirografário, R\$ 1.230,00; 114, N.G.P. Bombas Diesel Ltda, Quirografário, R\$ 3.425,60; 115, Nilva Lenir Simoes-Me, Quirografário, R\$ 7.463,69; 116, Nta - Novas Tecnicas De Asfaltos Ltda, Quirografário, R\$ 51.210,00; 117, One Store Marisol, Quirografário, R\$ 5.883,56; 118, Osvaldo Alves & Cia Ltda, Quirografário, R\$ 8.247,00; 119, P.J.Jardim E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 884,70; 120, Paulo Andreis E Cia Ltda, Quirografário, R\$

14.843,79; 121, Paulo Andreis E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 4.208,80; 122, Paulo Sergio Robaina Ltda, Quirografário, R\$ 3.222,96; 123, Pereira Dos Reis E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 165,00; 124, Pioneiro Combustível Ltda, Quirografário, R\$ 6.243,55; 125, Polimix Concreto Ltda, Quirografário, R\$ 2.400,00; 126, Posto Aldo Primavera Ltda, Quirografário, R\$ 4.492,44; 127, Prates Locação De Equip., Quirografário, R\$ 225,00; 128, Primacredi, Quirografário, R\$ 1.587.605,04; 129, Primavera Auto Molas, Quirografário, R\$ 1.716,88; 130, Primavera Auto Molas Ltda, Quirografário, R\$ 3.013,45; 131, Primavera Diesel Ltda, Quirografário, R\$ 79.600,00; 132, Renovadora De Penus Carajas Ltda, Quirografário, R\$ 2.580,00; 133, Retífica De Motores Exata, Quirografário, R\$ 4.250,00; 134, Riboldi & Cia Ltda, Quirografário, R\$ 13.767,51; 135, Rodovip Transportes De Cargas Ltda, Quirografário, R\$ 1.022,00; 136, Rosa Sampaio E Zanoni De Oliveira Ltda, Quirografário, R\$ 4.343,50; 137, Rott Neisse & Neisse, Quirografário, R\$ 720,00; 138, Rui Dias Da Silvaltda, Quirografário, R\$ 2.945,60; 139, Sany Imp Exp America Sul Ltda, Quirografário, R\$ 472.708,40; 140, Shalon Transportes, Quirografário, R\$ 5.507,20; 141, Silva Molina Rodrigues - Tornearia Ltda, Quirografário, R\$ 1.534,00; 142, Sindicato Dos Trabalhadores, Quirografário, R\$ 4.233,63; 143, Soma Serviços Oficina E Manutenção Aeron, Quirografário, R\$ 8.914,10; 144, Sombra Terraplanagem Ltda, Quirografário, R\$ 18.000,00; 145, Sotreq S/A, Quirografário, R\$ 2.813,61; 146, Sp Comercio De Maquinas Para Terraplanagem, Quirografário, R\$ 259.615,00; 147, Tb Transportadora De Betumes Ltda, Quirografário, R\$ 8.814,02; 148, Tecnoeste Máquinas E Equipamentos Ltda, Quirografário, R\$ 50.342,33; 149, Tm Confecções Ltda, Quirografário, R\$ 2.078,00; 150, Todimo Mat. Para Construção Ltda, Quirografário, R\$ 2.777,04; 151, Todimo Materiais P/ Construção, Quirografário, R\$ 8.203,40; 152, Tornearia Centro Oeste, Quirografário, R\$ 1.507,00; 153, Transportadora Sao Benedito Ltda, Quirografário, R\$ 1.000,00; 154, Transportes E Maquinas Ltda, Quirografário, R\$ 2.000,00; 155, Transportes Fraore Ltda, Quirografário, R\$ 26.132,40; 156, Trr Nipobras Chapadão Gancho Ltda, Quirografário, R\$ 5.276,00; 157, Turcato E Contini Ltda, Quirografário, R\$ 1.565,00; 158, Turcato E Frota Ltda, Quirografário, R\$ 200,00; 159, Valtieri Martins Dutra, Quirografário, R\$ 43.770,16; 160, Vena Veiculos Ltda, Quirografário, R\$ 1.071,00; 161, Viana E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 31.905,44; 162, Viatest Ind. E Com. Eq. Ltda, Quirografário, R\$ 32.105,52; 163, Werner & Cia Ltda, Quirografário, R\$ 1.546,00; 164, Wilson Leite Bacci, Quirografário, R\$ 2.000,00; 165, Wurth Do Brasil Peças De Fixação Ltda, Quirografário, R\$ 27.485,82; 166, Adilson Borges Reginaldo, Trabalhista, R\$ 469,08; 167, Agata Caroline Santos Rodrigues, Trabalhista, R\$ 396,79; 168, Aguinaldo Goncalves Carneiro, Trabalhista, R\$ 1.177,00; 169, Alexandre Pereira De Souza, Trabalhista, R\$ 534,02; 170, Alexsandro Araujo Nascimento, Trabalhista, R\$ 243,19; 171, Anderson Lopera Goncalves, Trabalhista, R\$ 414,83; 172, Antonio Carlos Dias Carneiro, Trabalhista, R\$ 283,85; 173, Barbara Fergutz, Trabalhista, R\$ 2.195,69; 174, Bruno Augusto Da Silva Sal, Trabalhista, R\$ 1.125,79; 175, Bruno Gustavo Tamborelli Saia, Trabalhista, R\$ 663,08; 176, Deibson Martins Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.040,06; 177, Divina Ferreira Mota, Trabalhista, R\$ 2.247,00; 178, Divino Da Costa Oliveira, Trabalhista, R\$ 1.453,75; 179, Eiel Jose Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.438,02; 180, Elizeu Paes Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.125,79; 181, Emerson Do Vale Lemes, Trabalhista, R\$ 750,53; 182, Emersson Goncalo Fragoso, Trabalhista, R\$ 1.176,44; 183, Evaldino Coelho Soares, Trabalhista, R\$ 1.600,00; 184, Everton Moraes Marques, Trabalhista, R\$ 2.146,69; 185, Fabiano Jose Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.031,97; 186, Fabio Roberto De Moraes Marques, Trabalhista, R\$ 1.144,90; 187, Fabiano Jose Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.125,79; 188, Hebert Aparecido Ribeiro, Trabalhista, R\$ 281,45; 189, Iracy Rodrigues Da Purificacao, Trabalhista, R\$ 972,77; 190, Jhonatan Augusto Lazarin Santana, Trabalhista, R\$ 898,54; 191, Joao Felix Costa Neto, Trabalhista, R\$ 851,54; 192, Joao Mendes, Trabalhista, R\$ 2.289,80; 193, Joaquim Francisco De Sousa Junior, Trabalhista, R\$ 668,75; 194, Joniel Araujo De Oliveira, Trabalhista, R\$ 638,65; 195, Jose Antonio Barbosa, Trabalhista, R\$ 469,08; 196, Jose Fernando Santos Da Silva, Trabalhista, R\$ 638,65; 197, Jose Ferreira Cordeiro, Trabalhista, R\$ 355,23; 198, Jose Valdir Costa, Trabalhista, R\$ 534,75; 199, Josinaldo Marques Da Costa, Trabalhista, R\$ 972,77; 200, Karolliny Mussi De Souza, Trabalhista, R\$ 1.055,49; 201, Leandro Vieira Dos Santos, Trabalhista, R\$ 600,00; 202, Lidiane Maria Da Fonseca, Trabalhista, R\$ 364,40; 203, Luis Carlos Basilio, Trabalhista, R\$ 748,64; 204, Luiz Henrique Fergutz, Trabalhista, R\$ 1.290,00; 205, Maíke Eduardo Brandao Netto De Moraes, Trabalhista, R\$ 656,71; 206, Mairson Muniz De Souza, Trabalhista, R\$ 1.124,05; 207, Manoel De Sousa Cavalcante, Trabalhista, R\$ 709,62; 208, Manoel Do Nascimento Filho, Trabalhista, R\$ 1.086,94; 209, Marcelo De Angelis, Trabalhista, R\$ 1.874,95; 210, Marcio Bernal De Camargo, Trabalhista, R\$ 1.420,90; 211, Marco Antonio Barros, Trabalhista, R\$ 2.695,62; 212, Marcones Galdino Gomes, Trabalhista, R\$ 1.283,39; 213, Mario Lima Campos, Trabalhista, R\$ 535,00; 214, Natanael Gaudencio, Trabalhista, R\$ 1.125,79; 215, Nilson Pracidio Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.125,79; 216, Nilton Ferreira Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.863,33; 217, Ofenir Pereira Da Silva, Trabalhista, R\$ 624,98; 218, Otoniel Silva Costa, Trabalhista, R\$ 1.281,65; 219, Pedro Dos Santos Viana, Trabalhista, R\$ 719,01; 220,

Raimundo Nonato Gomes Freire, Trabalhista, R\$ 1.125,79; 221, Roani De Sousa, Trabalhista, R\$ 405,32; 222, Roberto Pires De Moraes Neto, Trabalhista, R\$ 2.320,84; 223, Robson Oliveira Da Silva, Trabalhista, R\$ 963,00; 224, Rogerio Oliveira Da Silva, Trabalhista, R\$ 844,34; 225, Sidney Goncalves De Queiroz, Trabalhista, R\$ 1.155,63; 226, Silvanio Da Costa Gomes, Trabalhista, R\$ 851,54; 227, Soiane Gabriely Jesus Da Conceicao, Trabalhista, R\$ 119,04; 228, Suailto Santana Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.283,39; 229, Thiego Macaro Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.720,00; 230, Valdeci De Brito Baldo, Trabalhista, R\$ 1.438,02; 231, Valter Antonio Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.914,67; 232, Vicente Dias Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.125,79; ADVERTÊNCIAS: **FIÇAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.** E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como Administradora Judicial a Dra. Suzimaria Maria de Souza Artuzi, telefone: (66) 9642-9826 / (66) 3497-1960, e-mail: suziadv@terra.com.br, Endereço: Av. Tancredo Neves, 1243 - Sala 01, Bairro: Parque Castelândia, Primavera do Leste/MT - CEP: 78850-000, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elivânia Duarte dos Santos, digitei. Primavera do Leste/MT, 15 de dezembro de 2015. Divanei Pereira da Silva Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CANARANA - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS AUTOS N.º 814-88.2013.811.0029 - cód. 41960 ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito do Alto do Xingú - Sicredi Alto Xingú - PARTE RÉ: João Henrique Souza Gonçalves e MOACIR SALESSE e Sonia Antunes de Oliveira Salesse - CITANDO (A,S): Executados (as): João Henrique Souza Gonçalves, Cpf: 055.607.061-59, Rg: 4695309 SSP GO, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/04/2013 - VALOR DA CAUSA: R\$ 11.139,78 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução de Título Extrajudicial - proposta por Cooperativa de Crédito do Alto do Xingú - Sicredi Alto do Xingú em desfavor de João Henrique Souza Gonçalves. DESPACHO: Autos nº 814-88.2013 Execução Decisão. Vistos etc. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03(três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida. Faça constar que os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s), sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será(ão) intimado(s) pessoalmente. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) executado(s) para ser intimado(s) da penhora, deverá o Sr. Oficial certificar detalhadamente as diligências realizadas para o fim do parágrafo 5º do artigo 652 do Código de Processo Civil. Porém, não sendo o(s) executado(s) localizado(s) para ser citado, deverá o Sr. Oficial proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que, nos 10(dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. Ressalto que neste caso compete ao credor, dentro de 10(dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o artigo 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento. Por fim, em respeito ao disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20%(vinte por cento)